

3/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 465/48

Pirassununga, 11 de maio de 1948.-

Senhor Presidente.

Para os devidos efeitos de aprovação, passo às mãos de V.Excia., o projeto de lei incluso, que dispõe sobre transação de terreno, entre esta Municipalidade e o Patrimônio de São Bom Jesus dos Aflitos.

Atenciosas saudações

( Sebastião Domingues )

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.  
Dr. Artur Vieira de Moraes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
PIRASSUNUNGA

*Projeto de lei de transação  
e aprovação de terreno  
sobre o terreno de  
São Bom Jesus dos Aflitos  
11/5/1948*

*Projeto de lei de transação  
de terreno de São Bom Jesus dos Aflitos  
11/5/1948*

*Projeto de lei de transação  
de terreno de São Bom Jesus dos Aflitos  
11/5/1948*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE  
LEI Nº 33.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica <sup>a</sup> Prefeitura Municipal autorizada a promover a permuta de um terreno de sua propriedade situado nesta cidade, no Reservatório de Águas, medindo 35 metros de frente para a praça Capitão Nelson Sales de Abreu por 50 metros da frente aos fundos para a rua 13 de maio, com um terreno de igual valor, situado nesta cidade, na rua Joaquim Procopio de Araujo, medindo 23,50 metros de frente por 50 metros da frente aos fundos, de propriedade do Patrimônio de São Bom Jesus dos Aflitos.

Art. 2º - As despesas que ocorrerem com a transação a que se refere o artigo 1º desta lei ficam a cargo do Patrimônio de São Bom Jesus dos Aflitos, obedecida a Legislação fiscal que regula a matéria.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar e assinar em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a escritura de permuta, transmitindo e recebendo posse, dominio, direitos e ações, quitando e aceitando quitação.

Art. 4º - Fixa-se o prazo de 3 ( três ) meses, após a transmissão de direitos, para edificação dos muros a tijolos nas divisas do Reservatório de Águas, edificação essa a cargo do Patrimônio de São Bom Jesus dos Aflitos.

Art. 5º - A efetivação da permuta fica condicionada ao compromisso formal a ser assumido pela Paroquia de São Bom Jesus dos Aflitos de edificar um templo no terreno a ser dado em permuta pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 5 ( cinco ) anos, a contar da data em que se efetivar a permuta.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por parte da Paroquia de São Bom Jesus dos Aflitos, importará em rescisão do contrato de permuta.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de maio de 1948.-

  
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando que, compete ao Município zelar pela estética urbana da cidade, proporcionando sempre meios para esmerala o mais possível;

Considerando que, a localização da futura Igreja de Santo Antonio nas proximidades do Reservatório de águas e Grupo Escola "Dr. Manuel Jacinto Vieira de Moraes" forma um todo de arte e perfeição, em se considerando as formas harmonicas das aludidas edificações;

Considerando que, a Parochia do Patrimônio de São Bom Jesus dos Aflitos, muito foi prodiga para com o municipio, possibilitando meios e promovendo facilidades, cabendo-me ressaltar a valiosa e recente contribuição, sem exigir compensações monetárias, qual seja a assinatura das escrituras de doação do terreno onde recentemente construiu o Grupo Escolar "Dr. Vieira de Moraes";

APRESENTO

à alta consideração do legislativo municipal a aprovação da permuta objeto da proposição em anexo que, indubitavelmente, merecerá o melhor acatamento possível por parte dos ilustres vereadores dessa egregia Casa.

Pirassununga, 11 de maio de 1948.-

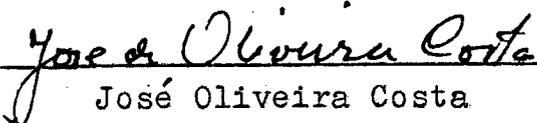
( Sebastião Domingues )

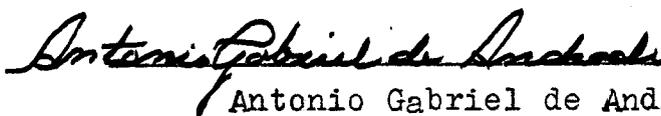
Prefeito Municipal.-

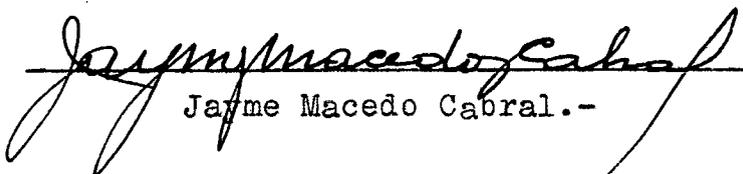
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, infra-assinados, designados que fomos pelo Senhor Prefeito Municipal para procedermos à avaliação de um terreno situado no Reservatório de Água, medindo 35 metros de frente por 50 metros da frente aos fundos, compreendidas a rua 13 de Maio e Praça Capitão Nelson Sales de Abreu, vimos declarar, para os fins devidos que o aludido imóvel, depois de acurados trabalhos de delimitação e outros, é avaliado na importância de Cr.\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil cruzeiros ).

Pirassununga, 10 de maio de 1948.-

  
José Oliveira Costa

  
Antonio Gabriel de Andrade

  
Jayme Macedo Cabral.-

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, infra-assinados, designados que fomos pelo Senhor Prefeito Municipal para procedermos à avaliação de um terreno situado à Rua Joaquim Procopio de Araujo n.º 137, de propriedade do Patrimonio de São Bom Jesus dos Aflitos, medindo 24 1/2 metros de frente por 50 cinquenta metros da frente aos fundos, vimos declarar, para os fins devidos que o aludido imovel, depois de acurados trabalhos de delimitação e outros, é avaliado na importancia de Cr.\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Pirassununga, 10 de maio de 1948

Bento Ludwig  
Alexandre Paquari  
Castano Ferraz



# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 185/48

Assunto: Enviando Projeto  
de lei, para parecer.  
Em resposta

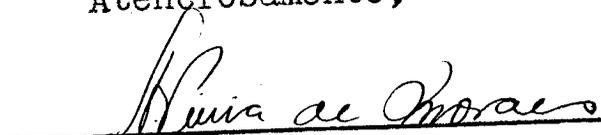
Em 12 de Maio de 1948.

Exmo. Snr.  
Alzairo Pozzi,  
DD. Presidente da Comissão de:  
Finanças, Orçamento e Lavoura.  
Nesta.

Para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., o incluso Projeto de lei, que dispõe sobre transação de terreno, entre a Prefeitura Municipal e o Patrimônio de São Bom Jesus dos Afritos.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Presidente.



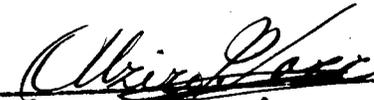
# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer do Presidente da Comissão de:  
Finanças, Orçamento e Lavoura.

Estou de pleno acordo com o projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a permutar com o Patrimônio de São Bom Jesus dos Aflitos, um terreno para a construção da Igreja de Santo Antonio.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1948.

a)   
Alziro Pozzi.

( Presidente )



# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 194/48

Assunto : Enviando Projeto  
Para Parecer.

Em resposta

Em 19 de Maio de 1948.

Exmo. Snr.  
Manoel Antonio Machado,  
D. Presidente da Comissão de:  
Justiça, Legislação e Redação.  
Nesta.

Para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., o incluso Projeto de lei, que dispõe sobre transação de terreno, entre esta Municipalidade e o Patrimônio de São Bom Jesus dos Aflitos.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Heitor de Moraes*  
- Presidente -



# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o seguinte projeto de lei, deva ter a seguinte redação final.

LEI Nº 28

A CAMARA MUNICIPAL decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a permuta de um terreno de sua propriedade situado nesta cidade, no Reservatório de Águas, medindo 35 metros de frente para a praça Capitão Nelson Sales de Abreu por 50 metros de frente aos fundos para a rua 13 de maio, com um terreno de igual valor, situado nesta cidade, na rua Joaquim Procopio de Araújo, medindo 23,50 metros de frente por 50 metros da frente aos fundos, de propriedade do Patrimônio de São Bom Jesus dos Aflitos.

Art. 2º - As despesas que ocorrerem com a transação a que se refere o artigo 1º desta lei ficam a cargo do Patrimônio de São Bom Jesus dos Aflitos, obedecida a Legislação fiscal que regula a matéria.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar e assinar em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a escritura de permuta, transmitindo e recebendo posse, domínio, direitos, e ações, quitando e aceitando quitação.

Art. 4º - Fixa-se o prazo de 3 ( três ) meses, após a transmissão de direitos, para edificação dos muros a tijolos nas divisas do Reservatório de Águas, edificação essa a cargo do Patrimônio de São Bom Jesus dos Aflitos.

Art. 5º - A efetivação da permuta fica condicionada ao compromisso formal a ser assumido pela Paroquia de São Bom Jesus dos Aflitos de edificar um templo no terreno a ser dado em permuta pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 5 ( cinco ) anos, a contar da data em que se efetivar a permuta.



# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

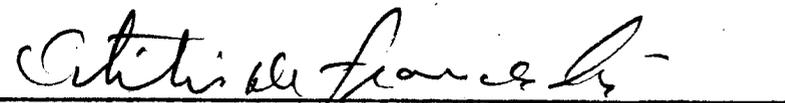
ESTADO DE SÃO PAULO

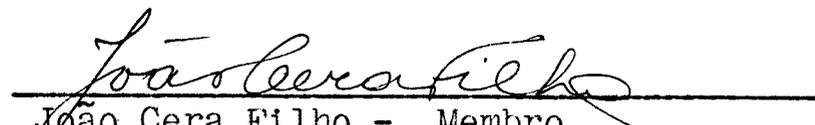
Art. 6º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por parte da Paroquia de São Bom Jesus dos Aflitos, importará em rescisão do contrato de permuta.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1948.

  
a) Manoel Antonio Machado - Presidente.

  
a) Atilio Castelar de Franceschi - Relator.

  
a) João Cera Filho - Membro.

*Permuta na sessão de hoje.  
Sala das Comissões, 25/5/1948  
J. P. de Oliveira*